

ESCLARECIMENTO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/0007- PG

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Centro, Sesc Saúde, Anexo Sesc Deodoro (Educação Infantil), Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no estado do Maranhão pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão de Licitações - CPL comunica aos interessados que a empresa **ER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-ME**, solicitou esclarecimento referente ao Pregão Presencial em epígrafe, pedindo a inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no instrumento convocatório.

Mediante a solicitação de esclarecimento ao edital, o pedido foi enviado a Assessoria Jurídica do Sesc/MA para análise, e com base no parecer da ASJUR, esclarecemos que:

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO não é órgão membro da Administração Pública, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, entidade pertencente ao chamado Sistema "S" (Serviço Social Autônomo) e que possui Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC nº 1.252/12), tendo, inclusive, o TCU já proferido Decisão Plenária nº 907/97, no sentido de que o Sesc não está sujeito às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, porque não incluído no rol do parágrafo único do art. 1º da citada lei ou no art. 37 da Carta Magna.

Assim sendo, os princípios que regem as licitações promovidas pelo Sesc estão consubstanciados na Resolução SESC nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., em 26/07/2012, dispositivo que se aplica ao presente certame, como consta no preâmbulo do edital.

Como já manifestado, no âmbito do Sesc/MA, os procedimentos licitatórios são regulados pela Resolução Sesc nº 1252/2012, onde não está previsto a exigência da referida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, em sendo assim, não há motivos para que se inclua nos instrumentos editais a apresentação da referida certidão, como forma de cumprir as exigências de habilitação no certame.

Assim, considerando o indeferimento do pedido, mantêm-se as condições previstas no instrumento convocatório, assim como a data prevista para realização do processo.

São Luís-MA, 21 de maio de 2018.

Analís Oliveira Teixeira
Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício.